



**São Paulo, 10 de agosto de 2023.**

**Ao  
Secretário Chefe da Casa Civil da  
Prefeitura Municipal de São Paulo  
Senhor FABRICIO COBRA ARBEX  
VIA PROTOCOLO GERAL**

**REF.: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 002 /PREF/CC/SERS/2019, QUE  
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL**

**Prezado Secretário,**

O **CPM LIDERANÇAS SP**, movimento criado pela Sociedade Civil em defesa das Lideranças e Ativistas Sociais nos Conselhos da Cidade São Paulo, infra-assinado com alguns de seus integrantes, vem através deste expediente e após conversa formal, com estimado Secretário Municipal, no último dia 29/06/2023 em evento de lançamento da UPA SAPOPEMBA, quando expusemos a necessidade de iniciarmos dialogo, na necessidade de alteração da **PORTARIA 002/2019 DA CASA CIVIL**, que regula as ações do Conselho Participativo Municipal, onde fazemos as seguintes considerações:

CONSIDERANDO, a Lei 13399 de 1 de agosto de 2002 que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, com as atribuições estabelecidas no artigo 5º, no qual destacamos o inciso II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

CONSIDERANDO, a LEI 15.764 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais e cria Conselhos Participativos Municipais nas 32 subprefeituras, de assessoria técnico-jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Governamentais, atualmente denominada Secretaria Executiva de Relações Institucionais;

CONSIDERANDO, que a Casa Civil, por meio da Coordenação de Diálogo e Participação Social da Secretaria Executiva de Relações Institucionais, tem a função de garantir condições básicas de instalação física e de efetivo funcionamento do Conselho Participativo Municipal da cada uma das 32 Subprefeituras;

CONSIDERANDO, que os Conselhos Participativos Municipais são órgãos com as atribuições elencadas nos incisos I a VI, do artigo 35 da Lei 15.764 de 27 de maio de 2013, para, entre outras, desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de Conselhos, Fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de



controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

CONSIDERANDO, a última regulamentação trazida pelo Decreto Municipal nº 59.023/2019 de 21 de outubro de 2019, mencionar que as disposições gerais relativas ao funcionamento do Conselho Participativo Municipal constarão de Portaria da Secretaria Executiva de Relações Institucionais;

CONSIDERANDO, as disposições da Portaria 002 /PREF/CC/SERS/2019 necessitar de adequações para fins de fortalecimento da participação social;

CONSIDERANDO, a solicitação realizada pelo Secretário Executivo da Casa Civil, FABRÍCIO COBRA ARTEX, e também em algumas reuniões com Coordenadora de Participação Social (CPS), a senhora STELLA VERZOLLA TANGERINO aos representantes do CPM LIDERANÇA SP, no sentido de enviarem propostas de alteração da Portaria 002 /PREF/CC/SERS/2019.

## **RESOLVEMOS:**

Encaminhar, visando também o pedido do estimado Secretário Municipal e após amplo debate com as Lideranças e Ativistas Sociais por nós agrupados, uma contribuição de alteração da **PORTARIA 002/2019 DA CASA CIVIL**, para ser analisada e debatida em audiência pública, transmitida de forma híbrida ou no formato de reunião presencial, com os conselheiros dos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais da Cidade São Paulo, que a seguir segue em formato específico, com seus artigos, parágrafos e itens:

**Art. 1º** O Conselho Participativo Municipal, composto por Conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura em conformidade com a sua divisão distrital, de acordo com o Art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Decreto nº 59.023 de 21 de outubro de 2019, tem caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

**§1º** A interlocução entre o Conselho Participativo Municipal e o Poder Executivo local será de responsabilidade do Subprefeito e/ou por servidor (a) designado(a) em Portaria.

**Art. 2. -** Os Conselhos Participativos Municipais têm as seguintes atribuições, nos termos da Lei 15764/2013, Art. 35 e Art. 4º do Decreto Municipal nº 59.023/2019:

**I-** dialogar com a Coordenação de Diálogo e Participação Social, da Casa Civil, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

**II-** desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de Conselhos, Fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

**III-** zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

**IV- monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;**

**V- colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;**

**VI- manter comunicação com os Conselhos Gestores de equipamentos públicos municipais dos distritos do território da Subprefeitura, visando articulações e contribuir com a efetivação das políticas públicas e coordenações.**

**Parágrafo único - Para integral cumprimento de suas atribuições o Subprefeito deverá encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local, conforme Art. 33 do 59023/2019.**

**Art. 3º O Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado.**

**Parágrafo único - Cabe aos órgãos colegiados encaminhar demandas de municípios, dialogar e debater proposições de ações e/ou políticas públicas, assim como de fiscalização. As decisões e encaminhamentos cabem ao conjunto de Conselheiros, com igual autoridade, devendo ser protocoladas junto ao poder público, por SEI ou outro mecanismo de controle.**

**Art. 4º O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a publicação de Portaria e/ou a cerimônia de posse de titulares e suplentes, assegurada a realização da primeira reunião em até 30 dias da posse, cuja convocação é de responsabilidade da Subprefeitura do território.**

**Parágrafo único - na ausência do Conselheiro titular, o suplente mais votado do respectivo distrito terá direito a voto.**

**Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:**

**I- infringir qualquer das vedações previstas no Art. 17 da Lei Orgânica do Município; desde a expedição do diploma:**

**a) firmar ou manter contrato com órgãos da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;**

**b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;**

**II- desde a posse:**

**a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;**

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ressalvado o disposto na Constituição da República e nesta Lei;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", deste Artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível.

III- deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no decorrer do mandato;

IV- cometer falta grave no exercício de sua função, assim compreendida:

"a" - a obtenção de vantagem para si ou para outrem, utilizando-se o Conselheiro da função que ocupe, fraude ou má- fé;

"b" – ferir o decoro com ofensas físicas e morais aos Conselheiros e público, presentes nas reuniões do Conselho;

"c" – prática de atos que firam a discrição pessoal, o respeito e a dignidade, tornando impossível a convivência do Conselheiro com seus pares ou com o público em geral, no exercício da função;

"d" – lesões à honra e à boa fama de terceiros quando no exercício de membro do Conselho Participativo Municipal;

"e" – convocar reuniões ou praticar outros atos em nome do Conselho Participativo Municipal, sem dar conhecimento e/ou prévia consulta ao colegiado.

V- passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivos ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI- for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho Participativo Municipal no mesmo pleito;

VII- passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

VIII- sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;

IX- utilizar-se, indevidamente do crachá ou do mandato para praticar atos abusivos ou ilegais;

X- vincular a atuação do Conselho Participativo Municipal com proselitismo político partidário ou religioso.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura após a observância do procedimento definido em Regimento Interno do Colegiado, garantido o direito à ampla defesa;

§ 2º - Na recomposição do Conselho Participativo Municipal deverá ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, sempre que possível.

## DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 6º** O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reuniões, por meio de cada Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet.

**§ 1º** - Após aprovação do órgão colegiado, compete ao Coordenador e Secretário, em exercício, encaminhar e solicitar a publicação dos atos de convocação de reuniões, das atas ordinárias e extraordinárias e do relatório anual dos trabalhos realizados, bem como da composição e dos locais e datas do cronograma anual de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho Participativo;

**§ 2º** - A convocação das reuniões mensais, ordinárias e extraordinárias com suas respectivas pautas deverão ser encaminhadas às Subprefeituras, para fins de publicação, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas;

**§ 3º** - Cabe a cada colegiado deliberar em reunião ordinária outras formas de comunicação digital, para facilitar os trabalhos entre Conselheiros e havendo deliberações, as mesmas devem passar, obrigatoriamente, por ratificação em reunião ordinária e/ou extraordinária subsequente, para fins de registro em Ata;

**Art. 7º** Compete às Subprefeituras publicar no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura de São Paulo os seguintes atos praticados pelos Conselhos Participativos Municipais dos respectivos territórios:

- I - Composição do Conselho - titulares e suplentes;
- II - local de funcionamento e horário das reuniões;
- III - calendário anual de reuniões;
- IV - atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após aprovação pelo Conselho.

**§ 1º** A convocação das reuniões mensais, ordinárias e extraordinárias com suas respectivas pautas deverão ser publicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**§ 2º** - As comunicações entre o Poder Público e o Conselho Participativo Municipal deverão ser formalizadas por e-mail, com cópia para todos os membros do colegiado;

**Art. 8º** As atas de reuniões ordinárias e extraordinárias dos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais deverão ser redigidas de forma clara e concisa pelo Secretário Geral do Conselho indicando, obrigatoriamente:

- I - data, local, horário de início e fim das reuniões;
- II - nome do Coordenador e do Secretário que estiverem no exercício de seu mandato;
- III - nome de todos os conselheiros presentes;
- IV - número de conselheiros presentes e ausentes, bem como as justificativas de ausências;

- V – itens de pauta;
- VI – nome de todos os convidados e autoridades presentes;
- VII – registro dos assuntos tratados e dos encaminhamentos;
- VIII – os assuntos dos quais resultem decisões do Colegiado.

**Art. 9º- Não serão publicadas as Atas que:**

- I – contenham expressões injuriosas aos Conselheiros, terceiros, autoridades ou ao próprio Conselho Participativo Municipal;
- II – não tenham sido aprovadas pelo Conselho Participativo Municipal;
- III – não contenha a relação dos presentes;
- IV – não atendam aos requisitos previstos no art. 8º desta Portaria.

**Art. 10- É vedado às Subprefeituras realizar alterações nas atas dos Conselhos Participativos Municipais.**

**§ 1º - Constatada qualquer irregularidade, as Subprefeituras deverão cientificar o Conselho para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, verifique as atas que atentem contra o disposto no art. 8º e 9º desta Portaria;**

**§ 2º - Regularizado o ato pelo Conselho Participativo Municipal, a Subprefeitura respectiva deverá providenciar a publicação do ato, observando o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 7º desta Portaria.**

**Art. 11- Caberá à Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil:**

**I – a elaboração, para publicação no Diário Oficial da Cidade e na página do Conselho Participativo Municipal do Portal da Prefeitura, dos editais de perda e renúncia de mandato e de convocação dos Conselheiros suplentes, para suprir vacâncias;**

**II – publicação das portarias destinadas ao Conselho Participativo Municipal das 32 Subprefeituras;**

**III – a elaboração do planejamento técnico das ações e capacitação destinadas aos Conselhos Participativos do Município deverão ser realizadas em conjunto com uma representação de CPMs, eleitos em cada conselho por seus pares, para esse fim;**

**IV – confecção dos crachás de identificação dos Conselheiros Participativos do Município, Titulares e Suplentes;**

**V – pagamento de aquisição de créditos eletrônicos em bilhete único municipal para atender as necessidades dos Conselheiros Participativos Titulares (Titulares e Suplentes), com revisão do Decreto Municipal nº 58.639/2019.**

## **DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS**

**Art.12- Para exercerem suas competências no âmbito territorial de cada Subprefeitura, deverão os Conselhos se organizarem da seguinte forma:**

- I – Pleno, composto por todos os Conselheiros Participativos Titulares e Suplentes;
- II – Coordenador;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Grupo de Trabalho

**Parágrafo único: Fica facultado ao Conselho em cada Subprefeitura, criar comissões temáticas.**

**Art.13- O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura deverá convocar/reunir o Pleno, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês na sede da Subprefeitura.**

**Parágrafo único - Cabe ao Conselho Participativo Municipal deliberar sobre a conveniência de realizar as reuniões no formato presencial, remoto ou híbrido ou em um distrito da jurisdição, desde que atendido o prazo convocatório mínimo de 72 horas, o link disponibilizado no edital de convocação e na página da subprefeitura;**

**Art.14- A primeira reunião do mandato será convocada pela Subprefeitura, conforme Art. 4 desta Portaria, através de e-mail para os Conselheiros e do Diário Oficial da Cidade, que deverá ocorrer na sede da Subprefeitura, para:**

- I – Caberá a Subprefeitura apresentar o plano de ação do território à nova formação do Conselho Participativo Municipal;
- II – Caberá à Casa Civil realizar oficina de integração aos novos membros do CPM;
- III – Caberá aos membros do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura definir o calendário do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data e horário de início para sua realização;
- IV – Caberá aos membros do Conselho Participativo Municipal eleger, até a reunião ordinária seguinte, os conselheiros que exercerão a função de Coordenador, Secretário Geral e Secretário Adjunto, preferencialmente de distritos diferentes, quando possível.

**§ 1º - O mandato dos eleitos Coordenador, Secretário Geral e Secretário Adjunto terá duração de 6 (seis) meses, permitida 1(uma) única recondução;**

**§ 2º- Fica facultado ao Pleno a alteração justificada do calendário que deverá ser aprovada em reunião ordinária e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

**Art.15- Semestralmente, os Conselhos Participativos Municipais deverão ouvir em conjunto com as respectivas Subprefeituras, em Plenária Ordinária, as associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Subprefeitura e registrar as demandas trazidas;**

**Art.16- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a partir de requerimento justificado, assinado/apoiado por no mínimo 1/3 dos membros do Pleno, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

**Parágrafo único: As Plenárias Extraordinárias deverão ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada no Diário Oficial da Cidade, sendo vedada a inclusão de outras pautas;**

**Art.17- As reuniões de Comissões Temáticas (se constituídas), poderão ser convocadas livremente e em comum acordo entre os integrantes, por meio eletrônico, respeitado o prazo de convocação de no mínimo 72(setenta e duas) horas, devendo ser incluída a pauta da reunião a ser realizada;**

**Art.18- Todas as reuniões acima tratadas serão públicas, garantida a participação de convidados e municípios interessados, devendo todos os Conselheiros e a Administração Pública observarem a transparência, a participação social e o direito de expressão;**

**Art.19- Nas reuniões, todos os presentes têm direito a voz. Os Conselheiros Titulares têm direito a voz e voto, cabendo aos suplentes o direito ao voto na ausência do titular.**

**Parágrafo único: Aos convidados e municípios presentes será garantido o direito de fala de 3 (três) minutos, devendo o interessado requerer sua inscrição junto ao Coordenador e/ou Secretário do Conselho.**

## **DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 20- As reuniões deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas, excepcionalmente, poderão ser prorrogadas a critério dos Conselheiros presentes;**

**Art. 21- Em todas as reuniões deverá:**

**I- haver registro formal de presença dos Conselheiros, convidados e municípios, seja por assinatura e/ou identificação por imagem ou voz, nos casos de reuniões on-line ou híbridas, constando na lista de presença o nome, entidade, e-mail de contato ou celular;**

**II- ser elaborada a ata pelo Secretário Geral/ Secretário Adjunto, que deverá ser submetida ao Conselheiros presentes na reunião, para que os interessados agreguem ajustes e considerações e, após aprovação da versão final, ser encaminhada ao interlocutor da Subprefeitura, para fins de publicação no Diário Oficial da Cidade, observadas as condições e prazos estabelecidos nesta Portaria.**

**Art. 22- As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em primeira chamada, com a presença da metade dos titulares e 30 minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros presentes;**

**Art. 23- Ficam estabelecidos os seguintes quóruns de presença nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:**

**I – maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros para as deliberações em Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias, para aprovação dos seguintes assuntos:**

**a) minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal, exceto Regimento Interno e Resoluções;**

- b) criação, alteração ou extinção de Comissões e/ou Grupos de Trabalho;
- c) formalizar o direito a voto do suplente, na ausência do titular, em reuniões com pautas deliberativas;
- d) aprovar inclusão de pauta de urgência, devidamente justificada e solicitada no início da reunião;

**II – maioria absoluta, ou seja, presença de metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:**

- a) impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, desde que devidamente observado o direito à ampla defesa e após a formalização do processo;
- b) deliberação referente a indicação de intervenção com uso de valores de recursos orçamentários enviados para deliberação do CPM;
- c) alterar calendário de reuniões;
- d) Resoluções;
- e) casos omissos;

**III – maioria qualificada, ou seja, presença de 2/3 do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:**

- a) Revisão do Regimento Interno;

**Parágrafo único – Respeitado o quórum mínimo de presença, no regime de votação do item de pauta, considerar-se-á aprovada a decisão que atingir 50% mais um dos votos dos presentes, sendo considerada a possibilidade de substituição de titulares ausentes por suplentes.**

**Art 24 - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador, em exercício;**

**Art. 25 - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta definida previamente pelo colegiado, é facultado aos Conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta de urgência, ressalvada a exceção prevista no artigo 20, que trata das reuniões Plenárias Extraordinárias.**

## **PAUTA DAS REUNIÕES**

**Art. 26 - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:**

- I- leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;**
- II- leitura e discussão da ata da reunião anterior, pode ser dispensada se não houver manifestação contrária, e aprovação;**
- III - informes gerais dos Conselheiros e Autoridades;**

**IV- palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária, para apresentação de demandas e manifestações;**

**V - encaminhamentos e deliberações por voto, quando necessário;**

**VI- definição da pauta da próxima reunião, se possível;**

**VII- encerramento**

**Parágrafo único:** Os informes de que trata o inciso III deste Artigo, não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem ser encaminhados ao Coordenador que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em até 3 (três) minutos.

## **DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM DO PLENO**

**Art. 28-** O Pleno, órgão colegiado e soberano no Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros do Conselho presentes na reunião Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

### **DO COORDENADOR**

**Art. 29-** O Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõe, um Coordenador;

**Art. 30-** A candidatura ao cargo de Coordenador será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais, até a segunda sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura;

**Art. 31-** A votação poderá ser secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 1(um) candidato, sendo que o mais votado será eleito Coordenador;

**Art. 32-** No caso de empate, será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador;

**Art. 33-** O mandato do Coordenador terá duração de 6 (seis) meses, permitida 1(uma) única recondução;

**Art. 34-** Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições serão exercidas pelo Secretário Geral e Secretário-Adjunto, na ausência desses, os membros do Conselho poderão escolher, provisoriamente, um Conselheiro dentre os presentes para o exercício de tais funções;

**Art. 35-** No caso de impedimento do Coordenador para o exercício de suas funções ou renúncia, o Secretário Geral completará o mandato como Coordenador e o Secretário-Adjunto, o mandato do Secretário Geral;

**Art. 36-** Os Conselheiros eleitos que completarem mandatos de Coordenador, Secretário-Geral e Secretário-Adjunto, antes do término do mandato deste, terão direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

### **ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 37- São atribuições do Coordenador:**

- I- representar o Conselho Participativo Municipal no território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades em conjunto com o Secretário Geral ou outro Conselheiro, sempre que possível;**
- II- encaminhar e acompanhar a efetivação das deliberações do colegiado, junto aos órgãos públicos;**
- III- participar e coordenar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e as respectivas discussões e votações;**
- IV- assinar a correspondência oficial do Conselho, aprovada pelo colegiado, enviando-a com cópia para os demais membros;**
- V- zelar pela fiel aplicação e respeito dessas normas por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal no território da respectiva Subprefeitura;**
- VI- fomentar a atuação dos conselheiros no território;**
- VII- assegurar que as demandas apresentadas em reuniões sejam encaminhadas aos órgãos públicos;**
- VIII- convocar reunião ordinária, conforme calendário e reunião extraordinária, respeitando o prazo mínimo de publicação de 72 horas.**

**DO SECRETÁRIO GERAL**

**Art. 38- O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõe, um Secretário-Geral e um Secretário Adjunto;**

**Art. 39- A candidatura aos cargos de Secretários será manifestada, verbalmente, pelos próprios Conselheiros perante os demais, até a segunda sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício;**

**Art. 40- A votação poderá ser secreta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 1 (um) candidato sendo o mais votado eleito Secretário-Geral e o segundo mais votado eleito Secretário Adjunto;**

**Art. 41- No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral;**

**Art. 42- O mandato do Secretário-Geral terá duração de 6(seis) meses, permitida uma única recondução por mandato e pelo mesmo período;**

**Art. 43- Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, os trabalhos ficarão a cargo do Secretário- Adjunto ou na ausência destes, provisoriamente, de outro Conselheiro escolhido entre os presentes;**

**Art. 44- No caso de impedimento do Secretário-Geral, as atribuições serão assumidas pelo Secretário- Adjunto. Em caso de impedimento de ambos, os membros do Conselho deverão**

escolher, entre seus pares, outros membros para complementar o mandato, permitida uma única recondução ao cargo.

#### **ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL**

**Art. 45-** Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura:

**I-** zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

**II-** preparar, junto com o Coordenador e demais membros do Conselho Participativo Municipal a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III-** secretariar os trabalhos e auxiliar o Coordenador quando da realização das reuniões;

**IV-** manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

**V-** organizar e disponibilizar informações solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal;

**§ 1º** - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, quando possível, para fins de elaboração de documento e decisão do colegiado.

#### **PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLENCIA DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 46-** Perderá o mandato o Conselheiro que infringir quaisquer das disposições contidas no art. 5º desta Portaria;

**Art. 47-** A perda do mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura, após a devida apuração dos fatos, garantido o direito a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência do Conselheiro. A defesa será avaliada e julgada pelos Conselheiros Participativos em reunião ordinária ou extraordinária.

**§ 1.º-** Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, o suplente assumirá a titularidade, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.023/2019;

**§ 2.º-** Alterações na composição do Conselho decorrentes de renúncia ou cassação de mandato deverão constar em ata publicada, bem como ser objeto de comunicação, via ofício, à Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil, para adoção das providências de publicação no Diário Oficial da Cidade e posse dos suplentes.

#### **DA VACÂNCIA**

**Art. 48-** A vacância na função de conselheiro do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura dar-se-á por:

**I- Falecimento;**

## II- Perda do mandato;

## III- Renúncia

**Art. 49-** O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

## DA RENÚNCIA DO MANDATO

**Art. 50-** O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria, fazendo constar em Ata devendo, após, ser enviado à Coordenação de Diálogo e Participação Social que fará a publicação da renúncia e formalizará a substituição da vaga pelo primeiro suplente;

**Art. 51-** Deferido o pedido de renúncia e constar em ata, o primeiro suplente eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumirá a vaga;

**Art. 52-** O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4(quatro) meses antes do pleito eleitoral. Neste caso, será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

## DO SUPLENTE

**Art. 53-** Serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos, os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomarão posse e assumirão a titularidade definitiva a partir da deliberação de vacância, sem prejuízo de substituição na ausência de titulares;

**Art. 54-** São atribuições do suplente:

**I-** substituir o Conselheiro titular em todas as suas funções, em caso de perda do mandato e/ou nas faltas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, do respectivo distrito, obedecendo a ordem na votação inicial do Conselho Participativo Municipal;

**II-** trazer demandas do território e contribuir com os trabalhos do colegiado;

**III-** o mandato do suplente se encerra no período correspondente ao do mandato do titular.

## DA LICENÇA

**Art. 55-** O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

**I-** por moléstia devidamente comprovada;

**II-** pelo falecimento de cônjuge ou parentes;

**III-** pelo falecimento de cônjuge ou parentes;



#### **IV- licença gestante, licença paternidade ou licença adoção.**

**§ 1.º- A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;**

**§ 2.º- Em caso de afastamento temporário do Conselheiro; aprovado pelo Conselho Participativo Municipal, haverá substituição pelo suplente.**

#### **USO DE CRACHÁ**

**Art. 56 - Para sua identificação, os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, usar os crachás nas reuniões do Conselho e durante visita aos órgãos e departamentos públicos;**

**Art. 57- A confecção dos crachás para os Conselheiros Participativos das 32 (trinta e dois) Subprefeituras será providenciada pela Secretaria da Casa Civil de acordo com o modelo do Anexo I desta Portaria.**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58 - Caberá à Casa Civil oferecer e garantir as condições básicas de instalação física e de efetivo funcionamento do Conselho Participativo Municipal da cada Subprefeitura, com apoio administrativo e acesso à infraestrutura necessária para o seu funcionamento;**

**Art. 59 - Caberá a Casa Civil criar junta, composta por membros da Coordenadoria de Diálogos e Participação Social e conselheiros de CPMs distintos, para mediar conflitos, quando necessário, e/ou deliberar sobre recursos referente perda de mandato;**

**Art. 60 - Caberá às Subprefeituras consultar os Conselhos Participativos sobre o valor base necessário da dotação orçamentária destinada ao Conselho, para o ano subsequente;**

**Art. 61 - Os Conselhos Participativos Municipais devem ser ouvidos antes do envio da proposta de recursos orçamentários da Subprefeitura para a LOA do exercício seguinte;**

**Art. 62 - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet, nos termos desta Portaria, do relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior;**

**Art. 63 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das normas desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil;**

**Art. 64 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Secretaria Especial de Relações Sociais – SERS nº 002 de 28 de fevereiro de 2020, sem prejuízo aos Regimentos Internos dos 32 (trinta e dois) Conselhos Participativos Municipais.**

Aguardamos assim e desde já, manifestações do estimado Secretario, em dialogar com a Sociedade Civil e os Conselheiros Participativos Municipais, para que haja a mudança dessa legislação, onde estamos a disposição para alinharmos quaisquer outros assuntos que venha julgar necessário.



Atenciosamente.

**MARCELO SIQUEIRA MOREIRA**  
**CPM LIDERANÇAS SP**  
**(11) 95382-6096**  
**RG N.º 21.248.933-1**

e-mail: [marsiqmor@gmail.com](mailto:marsiqmor@gmail.com)

**GILBERTO SOUZA MACEDO**  
**CPM LIDERANÇAS SP**  
**(11) 95951-6411**  
**RG N.º 10.846 486-1**

E-mail: [gilbertomacedo391@gmail.com](mailto:gilbertomacedo391@gmail.com)

**Relatores das propostas apresentadas nos artigos, parágrafos e itens:**

**WELLEYNE GOMES BRAVO**  
**(11) 998730206**

**ITALO LEONELO JUNIOR**  
**(11) 997093558**

**Subscrevem a proposta os seguintes membros, com telefones e região:**

<b>RICARDO MARCIANO DE SOUZA</b>	<b>11982602179</b>	<b>LESTE</b>
<b>CRISTIANO DE FARIAS CORONADO</b>	<b>11949362360</b>	<b>OESTE</b>
<b>CASSIO DE SOUZA SILVA DOS SANTOS</b>	<b>11971225713</b>	<b>SUL</b>
<b>LANE LEE SALES</b>	<b>11958567719</b>	<b>NORTE</b>
<b>SUELY RAMOS B. S. DE MENESSES</b>	<b>11996880011</b>	<b>LESTE</b>
<b>ELIANE DIAS</b>	<b>11981298504</b>	<b>LESTE</b>
<b>CARMEN ROSA OLIVARES CORNEJO GUILHERME</b>	<b>11998041679</b>	<b>LESTE</b>
<b>ANTÔNIO CURCINO SOBRINHO</b>	<b>11994448810</b>	<b>LESTE</b>
<b>ELIANE DIAS</b>	<b>11981298504</b>	<b>LESTE</b>